



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Central de Compras

SENHORES LICITANTES:

OBSERVAR COM ATENÇÃO AS DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS ITENS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL DE LICITAÇÃO, DE MODO A EVITAR FALHAS NAS COTAÇÕES QUE, EVENTUALMENTE, POSSAM ACARREAR EM DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

OS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS VENCEDORAS DEVERÃO EFETUAR O CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO PORTAL SEI/GDF, por meio do link: <https://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>, CONSIDERANDO SUA OBRIGATORIEDADE PARA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA.

EDITAL DE LICITAÇÃO

UASG 926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GDF

CNPJ: 00.394.700/0001-08 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.329.505/001-89

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90185/2025 – SES/DF

TELEFONE: (61) 3449-4178 ou 4179

Data de Início de Propostas (Divulgação): 21/08/2025

Data fim de recebimento de propostas: 02/09/2025

Horário da Fase de Lances: 02/09/2025 às 09:30h

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

ADJUDICAÇÃO: POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

ESTIMATIVA GERAL: CARÁTER PÚBLICO

PROCESSO Nº: 00060-00467885/2023-12

VALOR PREVISTO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.248.650,00 (três milhões, duzentos e quarenta e oito mil seiscentos e cinquenta reais)

OBJETO: Aquisição/compra de SISTEMA DE CIRURGIA GUIADA POR IMAGEM (NEURONAVEGADOR), para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, por meio do(a) Central de Compras - CCOMP/DAQ/SUCOMP/SES-DF, sediada no SRTVN 701 Norte, lote D, Edifício PO 700, 2º andar, Central de Compras - Brasília/DF, CEP: 70.719-040, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, regulamentada no âmbito do Distrito federal pelo Decreto 44.330/2021, e alterações posteriores, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição/compra de SISTEMA DE CIRURGIA GUIADA POR IMAGEM (NEURONAVEGADOR), para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela no Anexo I do Edital, facultando-se ao licitante a participação nos itens de seu interesse.

1.3. Especificações acerca dos itens do objeto do certame:

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	AMPLA CONCORRÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	275713	P08009178	Sistema de Cirurgia Guiada por Imagem (Neuronavegador): Plataforma de alto desempenho para navegação cirúrgica em coluna com rastreamento passivo ou ativo, podendo apresentar um pedestal móvel de monitor e estação de trabalho com tela sensível ao toque e um pedestal de câmera. Monitor de no mínimo 26 polegadas de alta resolução para visualização clara dos dados clínicos, com tela capacitiva sensível ao toque para favorecer a visualização e facilitar o controle. Pedestal de câmera móvel podendo ou não apresentar haste telescópica e articulado a permitir variação de posicionamento tanto em altura (variação da altura) quanto inclinações nos planos lateral e/ou anterior/posterior em relação ao campo operatório. Câmera com grande volume de rastreamento para flexibilidade de posicionamento, com alcance de pelo menos três metros. Módulo WI-FI para comunicação sem fio com os pontos de acesso à rede do hospital. Ponteiro a laser integrado para alinhamento rápido e intuitivo da câmera. Pode apresentar câmera de vídeo HD integrada para transmissão na sala cirúrgica ou documentação do campo	UN	1

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	AMPLA CONCORRÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
			<p>cirúrgico. Pannel de conexões de fácil acesso para integração de dispositivos intraoperatórios. Interfaces de vídeo digitais e analógicas, incluindo vídeo 3G-SDI, DVI e outros de acordo com cada equipamento. Acesso simultâneo ao PACS e a dispositivos conectados à rede por meio de conexão LAN. Transferência de dados rápida por meio de portas USB 3.0 e leitor de CD/DVD. Opção para combinar a plataforma com sistemas de integração digital de sala cirúrgica, monitores existentes e tablets. Permite o manuseio pelo cirurgião durante o procedimento preservando a integridade do campo estéril, dispensando uso de mouse e teclado para operação. Integra-se a sistemas de imagens (PACS), rede e discos externos para busca de dados pelo nome/ID do paciente para transferência, aquisição ou gravação de imagens em formato DICOM. Permite a visualização de composição híbrida de imagens combinando detalhes anatômicos relevantes dos vários conjuntos disponíveis; Incorpora informações de diferentes modalidades de imagens simultaneamente, tais como estruturas vasculares de Angio-TC/Angio-RM, óssea de TC, funcional de SPEC/PET. Apresenta dados para visualização, planejamento e revisão em diversas reconstruções 2D e 3D. Realiza o rastreamento em tempo real e visualização 2D/3D de 1 ponteiro padrão e para diversos instrumentos simultaneamente em várias reconstruções de imagens. Permite a extensão virtual dos instrumentos para simulação de cirurgia. Apresentar recurso de segurança contra quedas ou variação de energia. Recursos de Planejamento Cirúrgico: Fusão 100% automática de imagens de diferentes modalidades sem limite para o número de sequências fusionadas; planejamento de trajetórias com definição de ponto de entrada e alvo. Recursos de Navegação Cirúrgica de Coluna: aplicativo para navegação cirúrgica em coluna vertebral usando imagens de tomografia e/ou ressonância magnética; planejamento interativo ou automático da posição e ângulo do implante; Simulação interativa da posição e ângulo do parafuso relativo à anatomia do paciente usando o ponteiro padrão ou um instrumento adaptado e calibrado; armazenamento de posições e ângulos virtuais do parafuso, baseado na posição do instrumento; otimização do diâmetro e comprimento do parafuso. registro do paciente por pontos anatômicos ou correspondência de superfície, permitindo maior agilidade e facilitando o processo no intraoperatório. Integração com microscópios cirúrgicos dos principais fabricantes do mercado. Integração com sistemas de imagem intraoperatória como Arco em C radioscopia 3D ou tomografia computadorizada intraoperatória, permitindo aquisição de imagens e registro automático, baseado nas imagens adquiridas. Itens complementares: conter todos os acessórios para o correto e seguro funcionamento do sistema, incluindo, mas não se limitando a: ponteiro padrão, adaptadores de instrumental, matriz de calibração de instrumental, sistemas de fixação e referência de paciente, ferramentas pré-calibradas para cirurgia de coluna (iniciadores, aprofundadores pediculares e guias de perfuração). Os materiais deverão ter a leveza necessária para não danificar as estruturas da coluna quanto necessitar de fixação in loco e deverão permitir um fácil manuseio do cirurgião. Podem ser instrumentos navegáveis ou que utilizem adaptadores. Os instrumentais navegáveis deverão permitir a navegação na coluna cervical alta e torácica, por meio de instrumentos proporcionalmente delicados. Deverá acompanhar drill navegável ou compatível com o sistema, para facilitação da perfuração dos pedículos e progressão dos aprofundadores pediculares, guias de perfuração e progressão final dos parafusos. Deverão ser fornecidos quantidade mínima de brocas (para pelo menos 24 procedimentos), esferas ou baterias na mesma proporção. Tensão de alimentação do sistema 220 V / 60 Hz.</p>		

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento;

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

- 2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).
- 2.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 2.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 2.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.
- 2.8. Para efeito do disposto no 2.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 2.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
- 2.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 2.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 2.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 2.8.3 e 2.8.4 será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 2.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 2.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 2.9.1. O disposto no 3.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 2.9.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 2.10. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:
- 2.10.1. Será permitida a subcontratação exclusivamente para a execução dos serviços de instalação, montagem e demais contingências necessárias à disponibilização e pleno funcionamento dos equipamentos, conforme as exigências deste Termo de Referência.
- 2.10.1.1. A licitante deverá indicar, na fase de habilitação, as empresas que eventualmente serão subcontratadas, especificando detalhadamente os serviços que serão delegados, bem como a respectiva porcentagem da subcontratação, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do objeto.
- 2.10.1.2. A subcontratada deverá comprovar capacidade técnica para a execução dos serviços, obedecendo às normas técnicas aplicáveis e às exigências de segurança previstas na legislação vigente.
- 2.10.2. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, o item 1 que compõem o objeto deste edital será destinado à **AMPLA CONCORRÊNCIA**, conforme previsão constante no Anexo I deste Edital;
- 2.11. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.11.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.11.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.11.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.11.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.11.11. É vedada a participação, direta ou indireta, em licitações, contratações, execução de obras ou serviços e no fornecimento de bens relacionados, por agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal que sejam contratantes ou responsáveis pela licitação.
- 2.11.11.1. Fica proibida a participação do proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica, independentemente da denominação adotada ou do grau de participação, seja qualitativa ou quantitativa, no capital ou patrimônio da

referida entidade.(Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

- 2.11.12. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);
- 2.11.13. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);
- 2.11.14. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;
- 2.11.14.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.
- 2.11.15. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- 2.11.16. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
- 2.11.16.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou
- 2.11.16.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).
- 2.11.17. A vedação de que trata o item 2.11.16. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 2.11.18. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- 2.11.19. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 2.11.20. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação.(Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 2.11.21. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 2.12. O impedimento de que trata o item 2.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.15. O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.17. A vedação de que trata o item 2.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.17.1. deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4.5. No momento do cadastro da proposta, o licitante deverá indicar uma única marca ou fabricante.

- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.5 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante, consoante o modelo de apresentação de propostas, Anexo I do Edital.
- 4.2. A proposta deverá, ainda, conter o valor unitário e total, com até duas casas decimais, em moeda nacional, para cada item a que concorrer.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.10.
- 4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos

responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.12. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- 5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.20.2.2. empresas brasileiras;
- 5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.20.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>). [A20]

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;

- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no SicaF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 7.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.
- 7.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

7.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

7.2.1. Qualificação técnica

- I - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
 - a) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
 - b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;
- II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.
- III - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- V - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- VI - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VII - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VIII - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.2.3. Qualificação econômico-financeira

- I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **datada dos últimos 90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (**Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425)**);

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

7.2.4. **Habilitação jurídica:**

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) Cédula de identidade;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

7.2.5. **Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:**

I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.

IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.

VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

7.2.6. **Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:**

I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo IV do Edital.

II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo V do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

7.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

7.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

7.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

- 7.7. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: SRTVN 701, Lote D, Edifício PO 700, 2º Andar, Sala Central de Compras, Brasília/DF; CEP 70.719-040 – CENTRAL DE COMPRAS (CCOMP).
- 7.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.9.1. A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 7.2.4 do Edital.
- 7.9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 7.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.14. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 7.14.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo correio eletrônico david.marinho@saude.df.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 7.14.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.16.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º, do art.119, do decreto 44.330/2023.
- 7.17. A verificação no SicaF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.17.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:
- 7.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.16.1.
- 7.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: ccomp.daq@saude.df.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 9.1.5. fraudar a licitação;
 - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar, e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle:

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação;

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica: ccomp.daq@saude.df.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014)

11.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

11.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

11.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para

tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

11.5. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Os produtos deverão ser entregues e instalados, após agendamento, **até 120 (centro e vinte) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato;

12.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas até a data limite que a entrega deveria ocorrer, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

12.3. Do local e condições de recebimento

12.3.1. Os produtos deverão ser entregues no local abaixo, após comunicação pela SES/DF, por intermédio do setor responsável (de segunda a sexta-feira, das 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas), em dias úteis:

12.3.1.1. **HOSPITAL DA REGIÃO LESTE:** Setor Hospitalar Quadra 2 Conjunto K - Paranoá, Brasília - CEP 71570-130.

12.3.2. Todos os dados do rótulo e/ou da bula dos produtos importados devem estar em língua portuguesa;

12.3.3. Os materiais deverão ser entregues juntamente com os manuais em língua portuguesa;

12.3.4. Os produtos deverão ser novos, assim como todos seus componentes, ficando vedada a utilização de peças usadas;

12.3.5. Apresentar os materiais em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número de série;

12.3.6. Apresentar, no ato da entrega, impresso na Nota Fiscal, os números de série, a quantidade do material;

12.3.7. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade;

12.3.8. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada;

12.3.9. Toda e qualquer despesa (transporte, estadia, seguro e etc) relativa à remoção, devolução ou deslocamento destes equipamentos serão de inteira responsabilidade da Contratada.

12.4. Treinamento

12.4.1. A Contratada deverá participar dos primeiros 20 (vinte) procedimentos e treinar a equipe e funcionários correlatos até que todos estejam aptos a manipular sem risco de danificar o equipamento por má utilização;

12.4.2. O Treinamento inicial será oferecido duas etapas para os servidores que irão operar os equipamentos, incluindo o fornecimento de material teórico da capacitação. A primeira semana na entrega do equipamento e uma segunda semana (reciclagem), com 60 dias da entrega.

12.4.3. O treinamento deverá ter carga horária suficiente para garantir aos servidores que serão submetidos ao treinamento plena capacidade para operação;

12.4.4. O material teórico deverá ser fornecido para a SES-DF de forma Física (livro, apostila ou manuais) ou Eletrônica (PDF);

12.4.5. O conteúdo programático da capacitação será voltado especificando a maneira correta da operacionalização do equipamento e as principais funcionalidades.

12.5. Garantia, manutenção e assistência técnica

12.5.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

12.5.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

12.5.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

12.5.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

12.5.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

12.5.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada;

12.5.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;

12.5.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;

12.5.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;

- 12.5.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado;
- 12.5.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 12.5.12. O prazo para entrega, estabelecido no subitem 12.1, poderá ser prorrogado em casos excepcionais, devidamente justificados.
- 12.5.13. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Edital.

12.6. DO RECEBIMENTO

- 12.6.1. O recebimento será realizado em três etapas, mediante a entrega dos insumos e da apresentação da documentação correspondente, conforme Portaria SES nº 24 de 16 de janeiro de 2025:
- 12.6.1.1. **Recebimento Preliminar:** Os bens serão recebidos pela Diretoria de Patrimônio, ou setor equivalente, mediante conferência administrativa da Nota Fiscal (especificação, quantidade, valor) e emissão de termo via Sistema Eletrônico de Informação devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade, qualidade e incorporação patrimonial;
- 12.6.1.2. **Recebimento Provisório:** Os equipamentos serão recebidos, provisoriamente, onde será preenchido o Termo de Recebimento Provisório - **APÊNDICE IV**. A verificação da conformidade dos produtos com as especificações contidas neste Termo de Referência será feita pela área técnica;
- 12.6.1.3. Após o recebimento provisório, serão feitos testes para comprovar sua perfeita qualidade e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos por conta e ônus da Contratada;
- 12.6.1.4. Os produtos/serviços entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou com o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los, a suas expensas;
- 12.6.1.5. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;
- 12.6.2. **Recebimento Definitivo:** Termo detalhado emitido via sistema eletrônico de informação (SEI), que declarará formalmente à Contratada que os materiais fornecidos foram devidamente avaliados e atendem aos requisitos estabelecidos no contrato, para fins de atesto de nota fiscal, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo - **APÊNDICE V**;
- 12.6.2.1. O Termo de Recebimento Definitivo é um documento detalhado que comprova o atendimento das exigências constantes nesse Termo de Referência, atestando a conformidade dos dados da Nota Fiscal apresentada.
- 12.6.2.2. O recebimento definitivo ocorrerá **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da emissão do recebimento provisório técnico;
- 12.6.2.3. Um representante da Contratada poderá acompanhar a avaliação dos materiais, desde que se manifeste até o momento da entrega, sendo a avaliação feita na presença de testemunhas em caso de não comparecimento;
- 12.6.2.4. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do item fornecido, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante;
- 12.6.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto/serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
- 12.6.2.6. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições deste Termo de Referência e de seus Apêndices;
- 12.6.2.7. Os produtos deste Termo de Referência não poderão ser encaminhados via correio ou empresas similares.
- 12.6.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. O contrato terá vigência de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do contrato, **IMPRORROGÁVEL**, conforme disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021;
- 13.3. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.4. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.
- 13.5. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.
- 13.6. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
- 13.7. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 13.7.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;
- 13.7.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;
- 13.7.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;
- 13.7.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;
- 13.7.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- 13.7.6. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/05/2025, pela utilização do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

- 13.7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 13.7.8. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.
- 13.7.9. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308 de 13/06/2019 e regulamentada pelo Decreto 40.388 de 14/01/2020 e no Guia Prático para Análise dos PROGRAMAS DE INTEGRIDADE PRIVADA, da CONTROLADORIA-GERAL.
- 13.7.10. Para efeito de cumprimento do disposto no item acima, a empresa deverá apresentar os Formulários de **Avaliação de Programa de Integridade Relatório de Perfil e Avaliação de Programa de Integridade Relatório de Conformidade, conforme Anexo I do Decreto 40.388 de 14/01/2020.**
- 13.7.10.1. A empresa que não enviar os Formulários - **Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade** - estará sujeita às sanções cabíveis.
- 13.7.11. O Programa de Integridade terá validade de 12 meses.
- 13.7.12. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.
- 13.7.13. Pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:
- 13.7.13.1. A multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;
- 13.7.14. O não cumprimento da obrigação implicará:
- 13.7.14.1. Inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;
- 13.7.14.2. Sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;
- 13.7.14.3. Impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.
- 13.7.15. A empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.
- 13.7.16. A implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias, conforme Guia Prático para Análise dos PROGRAMAS DE INTEGRIDADE PRIVADA, da CONTROLADORIA-GERAL.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A comunicação entre SES-DF e as proponentes se dará através dos e-mails informados nas propostas;
- 14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.10. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.11. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 14.12. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 14.13. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 14.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 14.15. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 14.16. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 14.17. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do

contrato.

- 14.17.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 14.18. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 14.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 14.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I** - Termo de Referência
- Apêndice do Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO II** – Planilha de mercado
- ANEXO III** - Minuta de Termo de Contrato
- ANEXO IV** – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade
- ANEXO V** - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Processo para potencial compra/aquisição de **SISTEMA DE CIRURGIA GUIADA POR IMAGEM (NEURONAVEGADOR)**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO BR	CÓDIGO SES	CÓDIGO E-COMPRAS	AMPLA CONCORRÊNCIA - DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
1	275713	P08009178	21316	Sistema de Cirurgia Guiada por Imagem (Neuronavegador): Plataforma de alto desempenho para navegação cirúrgica em coluna com rastreamento passivo ou ativo, podendo apresentar um pedestal móvel de monitor e estação de trabalho com tela sensível ao toque e um pedestal de câmera. Monitor de no mínimo 26 polegadas de alta resolução para visualização clara dos dados clínicos, com tela capacitiva sensível ao toque para favorecer a visualização e facilitar o controle. Pedestal de câmera móvel podendo ou não apresentar haste telescópica e articulado a permitir variação de posicionamento tanto em altura (variação da altura) quanto inclinações nos planos lateral e/ou anterior/posterior em relação ao campo operatório. Câmera com grande volume de rastreamento para flexibilidade de posicionamento, com alcance de pelo menos três metros. Módulo WI-FI para comunicação sem fio com os pontos de acesso à rede do hospital. Ponteiro a laser integrado para alinhamento rápido e intuitivo da câmera. Pode apresentar câmera de vídeo HD integrada para transmissão na sala cirúrgica ou documentação do campo cirúrgico. Painel de conexões de fácil acesso para integração de dispositivos intraoperatórios. Interfaces de vídeo digitais e analógicas, incluindo vídeo 3G-SDI, DVI e outros de acordo com cada equipamento. Acesso simultâneo ao PACS e a dispositivos conectados à rede por meio de conexão LAN. Transferência de dados rápida por meio de portas USB 3.0 e leitor de CD/DVD. Opção para combinar a plataforma com sistemas de integração digital de sala cirúrgica, monitores existentes e tablets. Permite o manuseio pelo cirurgião durante o procedimento preservando a integridade do campo estéril, dispensando uso de mouse e teclado para operação. Integra-se a sistemas de imagens (PACS), rede e discos externos para busca de dados pelo nome/ID do paciente para transferência, aquisição ou gravação de imagens em formato DICOM. Permite a visualização de composição híbrida de imagens combinando detalhes anatômicos relevantes dos vários conjuntos disponíveis; Incorpora informações de diferentes modalidades de imagens simultaneamente, tais como estruturas vasculares de Angio-TC/Angio-RM, óssea de TC, funcional de SPEC/PET. Apresenta dados para visualização, planejamento e revisão em diversas reconstruções 2D e 3D. Realiza o rastreamento em tempo real e visualização 2D/3D de 1 ponteiro padrão e para diversos instrumentos simultaneamente em várias reconstruções de imagens. Permite a extensão virtual dos instrumentos para simulação de cirurgia. Apresentar recurso de segurança contra quedas ou variação de energia. Recursos de Planejamento Cirúrgico: Fusão 100% automática de imagens de diferentes modalidades sem limite para o número de sequências fusionadas; planejamento de	UN	1

trajetórias com definição de ponto de entrada e alvo. Recursos de Navegação Cirúrgica de Coluna: aplicativo para navegação cirúrgica em coluna vertebral usando imagens de tomografia e/ou ressonância magnética; planejamento interativo ou automático da posição e ângulo do implante; Simulação interativa da posição e ângulo do parafuso relativo à anatomia do paciente usando o ponteiro padrão ou um instrumento adaptado e calibrado; armazenamento de posições e ângulos virtuais do parafuso, baseado na posição do instrumento; otimização do diâmetro e comprimento do parafuso. registro do paciente por pontos anatômicos ou correspondência de superfície, permitindo maior agilidade e facilitando o processo no intraoperatório. Integração com microscópios cirúrgicos dos principais fabricantes do mercado. Integração com sistemas de imagem intraoperatória como Arco em C radioscopia 3D ou tomografia computadorizada intraoperatória, permitindo aquisição de imagens e registro automático, baseado nas imagens adquiridas. Itens complementares: conter todos os acessórios para o correto e seguro funcionamento do sistema, incluindo, mas não se limitando a: ponteiro padrão, adaptadores de instrumental, matriz de calibração de instrumental, sistemas de fixação e referência de paciente, ferramentas pré-calibradas para cirurgia de coluna (iniciadores, aprofundadores pediculares e guias de perfuração). Os materiais deverão ter a leveza necessária para não danificar as estruturas da coluna quanto necessitar de fixação in loco e deverão permitir um fácil manuseio do cirurgião. Podem ser instrumentos navegáveis ou que utilizem adaptadores. Os instrumentais navegáveis deverão permitir a navegação na coluna cervical alta e torácica, por meio de instrumentos proporcionalmente delicados. Deverá acompanhar drill navegável ou compatível com o sistema, para facilitação da perfuração dos pedículos e progressão dos aprofundadores pediculares, guias de perfuração e progressão final dos parafusos. Deverão ser fornecidos quantidade mínima de brocas (para pelo menos 24 procedimentos), esferas ou baterias na mesma proporção. Tensão de alimentação do sistema 220 V / 60 Hz.

- 1.2. Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento;
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois a demanda possui baixa elasticidade renda (artigo nº 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023);
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, em atenção à vedação constante no artigo nº 20 da Lei nº 14.133/2021 e artigo nº73, inciso I e do artigo nº 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023;
- 1.5. **Vigência Contratual:** O contrato terá vigência de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do contrato, **IMPRORROGÁVEL**, conforme disposto no art. 105 da Lei nº 14.1333/2021;
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição da necessidade

2.1.1. O Serviço de Cirurgia da Coluna é um serviço de alta complexidade, o único da SES especializado em todos os tipos de cirurgias relacionadas à coluna vertebral, sejam traumas, degenerativas, neoplásicas, infecciosas e deformidades. O SCC-UTO existe há cerca de 10 anos e, apesar da necessidade premente, não possui o equipamento em questão, que seria a primeira aquisição no Serviço;

2.1.2. Existe uma demanda grande, diversificada e crescente. Atualmente é atendida uma área de cerca de 5 milhões de habitantes. No ano de 2020, mesmo com dificuldades diversas, foram realizados 485 procedimentos, sendo 331 cirurgias cruentas. Há condições de aumentar sobremaneira estes números, uma vez que o uso dos equipamentos favoreceriam a realização de muito mais cirurgias e com uma qualidade técnica maior, propiciando mais segurança para o cirurgião e mais possibilidade de sucesso para os pacientes;

2.1.3. Este equipamento auxilia em cirurgias complexas, levando a uma cirurgia mais segura e mais eficiente. O aumento na eficácia pode ser demonstrado no bom posicionamento dos implantes. Em cirurgias de escoliose, por exemplo, com desvios muito intensos e angulações exuberantes, o Neuronavegador permite que o cirurgião posicione melhor um parafuso dentro do pedículo (área de conexão das coluna anterior e posterior da coluna). Um parafuso mal posicionado pode levar, por exemplo, a uma lesão medular ou lesão de outras estruturas nervosas como uma raiz nervosa, que pode gerar um déficit neurológico e até sequelas neurológicas;

2.1.4. Por fim, o neuronavegador é um equipamento largamente usado na rede privada, oferecendo uma qualidade cirúrgica maior do que aquelas na qual não é utilizado.

2.2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

2.2.1. O objeto da contratação pretendida está alinhado ao no PCA 2024, conforme demonstrado abaixo:

ID PCA	21316
Tipo Catálogo:	1 - MATERIAL
Elemento Despesa:	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Grupo:	08 - Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médicos-Odontológicos, Laboratorial e Hospitalar
Subgrupo:	00 - Classificação Padrão
Classe:	005 - Equipamentos em geral para uso em hospitais, clínicas médicas-odontológicas e laboratoriais

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**3.1. Sistema de Cirurgia Guiada por Imagem (Neuronavegador):**

- 3.1.1. Plataforma de alto desempenho para navegação cirúrgica em coluna com rastreamento passivo ou ativo, podendo apresentar um pedestal móvel de monitor e estação de trabalho com tela sensível ao toque e um pedestal de câmera;
- 3.1.2. Monitor de, no mínimo, 26 polegadas de alta resolução para visualização clara dos dados clínicos, com tela capacitiva sensível ao toque para favorecer a visualização e facilitar o controle;
- 3.1.3. Pedestal de câmera móvel podendo ou não apresentar haste telescópica e articulado a permitir variação de posicionamento tanto em altura (variação da altura) quanto inclinações nos planos lateral e/ou anterior/posterior em relação ao campo operatório;
- 3.1.4. Câmera com grande volume de rastreamento para flexibilidade de posicionamento, com alcance de pelo menos três metros;
- 3.1.5. Módulo WI-FI para comunicação sem fio com os pontos de acesso à rede do hospital;
- 3.1.6. Ponteiro a laser integrado para alinhamento rápido e intuitivo da câmera;
- 3.1.7. Pode apresentar câmera de vídeo HD integrada para transmissão na sala cirúrgica ou documentação do campo cirúrgico;
- 3.1.8. Painel de conexões de fácil acesso para integração de dispositivos intraoperatórios;
- 3.1.9. Interfaces de vídeo digitais e analógicas, incluindo vídeo 3G-SDI, DVI e outros de acordo com cada equipamento;
- 3.1.10. Acesso simultâneo ao PACS e a dispositivos conectados à rede por meio de conexão LAN;
- 3.1.11. Transferência de dados rápida por meio de portas USB 3.0 e leitor de CD/DVD;
- 3.1.12. Opção para combinar a plataforma com sistemas de integração digital de sala cirúrgica, monitores existentes e tablets;
- 3.1.13. Permitir o manuseio pelo cirurgião durante o procedimento preservando a integridade do campo estéril, dispensando uso de mouse e teclado para operação;
- 3.1.14. Integra-se a sistemas de imagens (PACS), rede e discos externos para busca de dados pelo nome/ID do paciente para transferência, aquisição ou gravação de imagens em formato DICOM;
- 3.1.15. Permite a visualização de composição híbrida de imagens combinando detalhes anatômicos relevantes dos vários conjuntos disponíveis;
- 3.1.16. Incorpora informações de diferentes modalidades de imagens simultaneamente, tais como estruturas vasculares de Angio-TC/Angio-RM, óssea de TC, funcional de SPEC/PET;
- 3.1.17. Apresenta dados para visualização, planejamento e revisão em diversas reconstruções 2D e 3D;
- 3.1.18. Realiza o rastreamento em tempo real e visualização 2D/3D de 1 ponteiro padrão e para diversos instrumentos simultaneamente em várias reconstruções de imagens;
- 3.1.19. Permite a extensão virtual dos instrumentos para simulação de cirurgia;
- 3.1.20. Apresentar recurso de segurança contra quedas ou variação de energia.

3.2. Recursos de Planejamento Cirúrgico:

- 3.2.1. Fusão 100% automática de imagens de diferentes modalidades sem limite para o número de sequências fusionadas;
- 3.2.2. Planejamento de trajetórias com definição de ponto de entrada e alvo.

3.3. Recursos de Navegação Cirúrgica de Coluna:

- 3.3.1. Aplicativo para navegação cirúrgica em coluna vertebral usando imagens de tomografia e/ou ressonância magnética;
- 3.3.2. Planejamento interativo ou automático da posição e ângulo do implante;
- 3.3.3. Simulação interativa da posição e ângulo do parafuso relativo à anatomia do paciente usando o ponteiro padrão ou um instrumento adaptado e calibrado;
- 3.3.4. Armazenamento de posições e ângulos virtuais do parafuso, baseado na posição do instrumento;
- 3.3.5. Otimização do diâmetro e comprimento do parafuso;
- 3.3.6. Registro do paciente por pontos anatômicos ou correspondência de superfície, permitindo maior agilidade e facilitando o processo no intraoperatório;
- 3.3.7. Integração com microscópios cirúrgicos dos principais fabricantes do mercado;
- 3.3.8. Integração com sistemas de imagem intraoperatória como Arco em C radioscopia 3D ou tomografia computadorizada intraoperatória, permitindo aquisição de imagens e registro automático, baseado nas imagens adquiridas.

3.4. Licenciamento de Software e Atualizações:

- 3.4.1. Todo o software necessário para o pleno funcionamento do Sistema de Cirurgia Guiada por Imagem (Neuronavegador) e de todos os seus componentes e funcionalidades descritas neste Termo de Referência, incluindo o sistema operacional embarcado, aplicativos de navegação, planejamento cirúrgico e quaisquer outros módulos fornecidos, deverá ser entregue com licença de uso em caráter PERPÉTUO para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF);
- 3.4.2. A perpetuidade da licença garante à SES/DF o direito de uso contínuo do software originalmente fornecido com o equipamento, sem a necessidade de pagamento de taxas de renovação, anuidades ou quaisquer outros custos recorrentes para a manutenção deste direito de uso;
- 3.4.3. A Contratada deverá fornecer, sem ônus adicionais para a SES/DF, todas as atualizações de segurança ("patches", correções de vulnerabilidades) e de funcionalidades menores ("minor updates" ou "service packs") para os softwares licenciados, que venham a ser liberadas pelo fabricante durante o período de garantia técnica do equipamento, assegurando a compatibilidade e o bom funcionamento do sistema. A licença perpétua se estenderá a estas atualizações;

3.4.4. Caso haja atualizações maiores ("major upgrades") que introduzam funcionalidades substancialmente novas e não contempladas originalmente, estas poderão ser ofertadas separadamente pela Contratada, ficando a critério da SES/DF sua aquisição. No entanto, a recusa em adquirir "major upgrades" não poderá, sob hipótese alguma, comprometer o funcionamento das versões de software originalmente licenciadas em caráter perpétuo ou das atualizações menores fornecidas.

3.5. Itens complementares:

3.5.1. Conter todos os acessórios para o correto e seguro funcionamento do sistema, incluindo, mas não se limitando a ponteiro padrão, adaptadores de instrumental, matriz de calibração de instrumental, sistemas de fixação e referência de paciente, ferramentas pré-calibradas para cirurgia de coluna (iniciadores, aprofundadores pediculares e guias de perfuração).

3.5.2. Os materiais deverão ter a leveza necessária para não danificar as estruturas da coluna quanto necessitar de fixação in loco e deverão permitir um fácil manuseio do cirurgião.

3.5.3. Podem ser instrumentos navegáveis ou que utilizem adaptadores. Os instrumentais navegáveis deverão permitir a navegação na coluna cervical alta e torácica, por meio de instrumentos proporcionalmente delicados.

3.5.4. Deverá acompanhar drill navegável ou compatível com o sistema, para facilitação da perfuração dos pedículos e progressão dos aprofundadores pediculares, guias de perfuração e progressão final dos parafusos. Deverão ser fornecidos quantidade mínima de brocas (para pelo menos 24 procedimentos), esferas ou baterias na mesma proporção. Tensão de alimentação do sistema 220 V/60 Hz.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

4.1.3. Considerando o objeto da pretensa contratação, não se aplica o Art. 33. Da LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010., que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos visto que não está no que se refere à logística reversa.

4.1.4. Cumprir com a Resolução RDC nº 306, de 7 de dezembro de 2004, a ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; e

4.1.5. Cumprir com a Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

4.1.6. Assim, visando diminuir os riscos ambientais no descarte de resíduos, esta SES/DF adotará medidas necessárias para o correto gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados, em conformidade com a RDC supramencionada e com o PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE implementado no âmbito desta Secretaria.

4.2. Da exigência de amostra e/ou catálogos para a avaliação do produto

4.2.1. A critério do parecerista poderá ser solicitado o envio de catálogo e/ou prospectos ou esclarecimentos junto à empresa vencedora do certame, que serão analisados conforme descritivo deste Termo de Referência;

4.2.2. O prazo para o envio do catálogo e/ou prospectos será de até 3 (três) dias úteis a partir da solicitação da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para o Endereço Eletrônico: **ccomp.daq@saude.df.gov.br**;

4.2.3. Serão utilizados para o julgamento de aceitabilidade da proposta de preços os critérios objetivos detalhadamente especificados no Termo de Referência do Edital para avaliação dos catálogos, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes;

4.2.4. O fornecimento de amostra para cada equipamento não se aplica, no entanto, poderá ser necessário teste/demonstração do pleno funcionamento dos equipamentos disponibilizados pela empresa proponente, em estabelecimento no Distrito Federal, sem ônus para Rede SES, ficando a critério da área técnica;

4.2.5. As proponentes que tiverem seus equipamentos reprovados após avaliação da área técnica, serão desclassificadas, devendo ser convocadas as empresas remanescentes, conforme solicitação do (a) Pregoeiro (a);

4.2.6. No caso de ocorrer atraso na entrega do catálogo, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo reprovação do catálogo e/ou do teste/demonstração dos equipamentos, conforme especificações prevista neste Edital e seus anexos, a proposta do Licitante será recusada, devendo ser convocadas as empresas remanescentes para envio do catálogo e documentação do material, conforme solicitação do (a) Pregoeiro (a).

4.3. Subcontratação

4.3.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir quaisquer atividades relacionadas ao fornecimento do equipamento objeto da licitação;

4.3.2. Será permitida a subcontratação exclusivamente para a execução dos serviços de instalação, montagem e demais contingências necessárias à disponibilização e pleno funcionamento dos equipamentos, conforme as exigências deste Termo de Referência.

4.3.3. A licitante deverá indicar, na fase de habilitação, as empresas que eventualmente serão subcontratadas, especificando detalhadamente os serviços que serão delegados, bem como a respectiva porcentagem da subcontratação, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do objeto.

4.3.4. A subcontratada deverá comprovar capacidade técnica para a execução dos serviços, obedecendo às normas técnicas aplicáveis e às exigências de segurança previstas na legislação vigente.

4.4. Da Vistoria

- 4.4.1. A Empresa poderá realizar vistorias às dependências da SES/DF para a determinação de preços e ações de instalação dos equipamentos objeto deste Termo de Referência;
- 4.4.2. A vistoria deverá ser agendada e realizada em até 10 (dez) dias úteis antes da licitação, em contato com a SINFRA/DEC; agendamento prévio no horário de 8h às 18h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados);
- 4.4.3. Para fins de agendamento, as empresas/licitantes poderão utilizar o seguinte contato: **david.marinho@saude.df.gov.br**
- 4.4.4. Caso tenha efetuado a vistoria, a empresa/licitante emitirá uma Declaração de Vistoria – **APÊNDICE II**, informando que tomou conhecimento de todas as características e condições dos equipamentos existentes e de infraestrutura onde serão instalados novos equipamentos;
- 4.4.5. Após a vistoria a SES/DF emitirá Termo em favor da Proponente, circunstanciando o atendimento desta exigência. Este Termo deve ser apresentado na habilitação da empresa, no momento em que for exigido;
- 4.4.6. Caso a empresa/licitante não visite os locais, deverá apresentar Declaração de Desistência de Vistoria – **APÊNDICE III**, assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento das características e condições de tais equipamentos e infraestrutura locais de instalação, não sendo aceito a alegação de incidência para se eximir das obrigações assumidas, cobrar valores à parte.

4.5. Obrigações da Contratada

- 4.5.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 4.5.2. Entregar o produto devidamente acondicionado nas estritas observâncias às normas de segurança que lhe são aplicadas;
- 4.5.3. Entregar, juntamente com o equipamento o Manual Técnico Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento;
- 4.5.4. Substituir, em até 10 (dez) dias úteis após a notificação, os itens que apresentarem qualquer impropriedade relativa à sua fabricação, nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar custos adicionais aos cofres públicos;
- 4.5.5. Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos Responsáveis Técnicos da SES/DF;
- 4.5.6. Responder por vícios ou defeitos de fabricação, ou desgaste anormal dos equipamentos, pelo prazo da vigência da garantia, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem nenhum ônus a SES/DF;
- 4.5.7. Acatar as Normas do Sistema de Gestão da Qualidade da Rede SES-DF e aquelas constantes no Manual Técnico do Equipamento, definidos pela fabricante, quanto ao transporte e acondicionamento de equipamentos;
- 4.5.8. Não transferir a outrem por qualquer forma, mesmo que parcialmente, a obrigação da presente;
- 4.5.9. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto em referência, bem como as despesas de viagem;
- 4.5.10. Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA/Ministério da Saúde, quando houver obrigatoriedade;
- 4.5.11. Deverá ser disponibilizado pela Contratada, fornecedora do equipamento, todos os softwares e suas atualizações durante a vida útil do equipamento;
- 4.5.12. A Contratada deverá notificar o defeito, recall ou alerta de tecnovigilância à Contratante no prazo de 5 dias, para os equipamentos e respectivos acessórios, a contar do primeiro anúncio do defeito, recall ou alerta de tecnovigilância, pelo fabricante ou organismo regulamentador, em qualquer país.
- 4.5.13. Fornecer todas as licenças de software embarcado e de aplicação necessárias ao pleno funcionamento do equipamento em caráter perpétuo para a SES/DF, conforme detalhado no item 3.4 deste Termo de Referência, incluindo as atualizações de segurança e funcionalidades menores disponibilizadas pelo fabricante durante o prazo de garantia técnica do equipamento, sem ônus adicionais.

4.6. Garantia da contratação

- 4.6.1. A Contratada deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da data de assinatura do respectivo contrato, carta de garantia no montante correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas nos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.6.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;
- 4.6.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato;
- 4.6.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo de Entrega

- 5.1.1. Os produtos deverão ser entregues e instalados, após agendamento, até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato;
- 5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas até a data limite que a entrega deveria ocorrer, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Do local e condições de recebimento

- 5.2.1. Os produtos deverão ser entregues no local abaixo, após comunicação pela SES/DF, por intermédio do setor responsável (de segunda a sexta-feira, das 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas), em dias úteis:

5.2.1.1. **HOSPITAL DA REGIÃO LESTE:** Setor Hospitalar Quadra 2 Conjunto K - Paranoá, Brasília - CEP 71570-130.

- 5.2.2. Todos os dados do rótulo e/ou da bula dos produtos importados devem estar em língua portuguesa;
- 5.2.3. Os materiais deverão ser entregues juntamente com os manuais em língua portuguesa;
- 5.2.4. Os produtos deverão ser novos, assim como todos seus componentes, ficando vedada a utilização de peças usadas;
- 5.2.5. Apresentar os materiais em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número de série;
- 5.2.6. Apresentar, no ato da entrega, impresso na Nota Fiscal, os números de série, a quantidade do material;
- 5.2.7. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade;
- 5.2.8. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada;
- 5.2.9. Toda e qualquer despesa (transporte, estadia, seguro e etc) relativa à remoção, devolução ou deslocamento destes equipamentos serão de inteira responsabilidade da Contratada.

5.3. Treinamento

- 5.3.1. A Contratada deverá participar dos primeiros 20 (vinte) procedimentos e treinar a equipe e funcionários correlatos até que todos estejam aptos a manipular sem risco de danificar o equipamento por má utilização;
- 5.3.2. O Treinamento inicial será oferecido duas etapas para os servidores que irão operar os equipamentos, incluindo o fornecimento de material teórico da capacitação. A primeira semana na entrega do equipamento e uma segunda semana (reciclagem), com 60 dias da entrega.
- 5.3.3. O treinamento deverá ter carga horária suficiente para garantir aos servidores que serão submetidos ao treinamento plena capacidade para operação;
- 5.3.4. O material teórico deverá ser fornecido para a SES-DF de forma Física (livro, apostila ou manuais) ou Eletrônica (PDF);
- 5.3.5. O conteúdo programático da capacitação será voltado especificando a maneira correta da operacionalização do equipamento e as principais funcionalidades.

5.4. Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.4.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;
- 5.4.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;
- 5.4.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;
- 5.4.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;
- 5.4.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;
- 5.4.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada;
- 5.4.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;
- 5.4.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;
- 5.4.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;
- 5.4.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado;
- 5.4.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, caput);
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.4. Fiscalização

- 6.4.1. A fiscalização do contrato será realizada pela Comissão Gestora de Recebimento de aquisição de material permanente (CGMP), nomeada através da Portaria nº 25, de 16 de janeiro de 2025, e será executada nos moldes da portaria nº 24 de 16 de janeiro de 2025, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023;
- 6.4.2. Os fiscais técnicos serão os pareceristas designados pela SES/SINFRA e SES/SAIS, atendendo ao descrito na portaria SES nº 24 de 16 de janeiro de 2025, os quais deverão emitir o termo de recebimento provisório.

6.4.3. O termo de recebimento provisório será emitido com base na análise dos materiais entregues e sua adequação aos instrumentos da presente contratação no que se refere a quantitativo, descrição completa, funcionamento e outros;

6.5. Gestor do Contrato

6.5.1. Com base no termo de recebimento provisório, cabe à comissão gestora emitir o termo de recebimento definitivo com atesto da nota fiscal, em até 3 dias úteis conforme previsto na portaria nº 24 de 16 de janeiro de 2025;

6.5.2. Cabe à comissão gestora do contrato fiscalizar e monitorar a execução contratual, fazendo a gestão com a empresa e emissão de relatórios até a conclusão do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. O recebimento será realizado em três etapas, mediante a entrega dos insumos e da apresentação da documentação correspondente, conforme Portaria SES nº 24 de 16 de janeiro de 2025:

7.1.1.1. **Recebimento Preliminar:** Os bens serão recebidos pela Diretoria de Patrimônio, ou setor equivalente, mediante conferência administrativa da Nota Fiscal (especificação, quantidade, valor) e emissão de termo via Sistema Eletrônico de Informação devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade, qualidade e incorporação patrimonial;

7.1.1.2. **Recebimento Provisório:** Os equipamentos serão recebidos, provisoriamente, onde será preenchido o Termo de Recebimento Provisório - **APÊNDICE IV**. A verificação da conformidade dos produtos com as especificações contidas neste Termo de Referência será feita pela área técnica;

7.1.1.3. Após o recebimento provisório, serão feitos testes para comprovar sua perfeita qualidade e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos por conta e ônus da Contratada;

7.1.1.4. Os produtos/serviços entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou com o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los, a suas expensas;

7.1.1.5. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;

7.1.2. **Recebimento Definitivo:** Termo detalhado emitido via sistema eletrônico de informação (SEI), que declarará formalmente à Contratada que os materiais fornecidos foram devidamente avaliados e atendem aos requisitos estabelecidos no contrato, para fins de atesto de nota fiscal, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo - **APÊNDICE V**;

7.1.2.1. O Termo de Recebimento Definitivo é um documento detalhado que comprova o atendimento das exigências constantes nesse Termo de Referência, atestando a conformidade dos dados da Nota Fiscal apresentada.

7.1.2.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da emissão do recebimento provisório técnico;

7.1.2.3. Um representante da Contratada poderá acompanhar a avaliação dos materiais, desde que se manifeste até o momento da entrega, sendo a avaliação feita na presença de testemunhas em caso de não comparecimento;

7.1.2.4. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do item fornecido, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante;

7.1.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto/serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.1.2.6. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições deste Termo de Referência e de seus Apêndices;

7.1.2.7. Os produtos deste Termo de Referência não poderão ser encaminhados via correio ou empresas similares.

7.2. Liquidação

7.2.1. A liquidação e pagamento das despesas oriundas da compra/contratação pretendida, são precedidos dos procedimentos de recebimento preliminar, provisório e definitivo;

7.2.2. Para fins de liquidação e pagamento, das despesas oriundas da compra/contratação, considerar-se-á o atesto na nota de empenho previsto para o recebimento provisório, como parâmetro do estabelecimento da ordem cronológica para pagamento.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento à contratada deverá ser realizado em prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do Distrito Federal, conforme disposto no Decreto nº 32.598/2010.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Do Reajuste

7.5.1. Poderão ser reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto em contrato, conforme subitem 7.3.2;

7.5.2. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos em contrato;

7.6. Cessão de crédito

7.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.6.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.6.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo

7.6.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.6.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.6.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**;

8.1.2. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;

8.1.3. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste documento com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O Regime de Execução do Contrato está disposto no inc. XXVIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, qual seja: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

8.3. Forma de fornecimento

8.3.1. O fornecimento do objeto será integral.

8.4. Parecer Técnico

8.4.1. É indispensável o parecer técnico para os produtos deste Termo de Referência;

8.4.2. As propostas serão avaliadas, no requisito técnico, por servidores habilitados da Rede SES-DF, a serem indicados pela **SES/SINFRA** e **SES/SAIS**.

8.5. Desclassificação das propostas

8.5.1. Serão desclassificadas as propostas que:

8.5.1.1. Contenham vícios ou ilegalidades;

8.5.1.2. Apresentem valores acima do fixado pelo Edital;

8.5.1.3. Não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.1.4. Serão desclassificadas as proponentes que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.6. Exigências de habilitação

8.6.1. A proposta da empresa deve estar em **papel timbrado**, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo descrição clara e detalhada do registro do produto junto à ANVISA;

8.6.2. Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar à SES/DF, por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentado e consularizado;

8.6.3. A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras;

8.6.4. A empresa deverá apresentar Declaração comprometendo-se a apresentar, no momento solicitado, a documentação relacionada no **APÊNDICE I** deste Termo de Referência.

8.7. **Habilitação Jurídica**

8.7.1. A empresa/fornecedor vencedora deverá apresentar a documentação abaixo, nos seguintes termos:

8.7.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.7.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.8. **Consórcio e sociedade cooperativa**

8.8.1. A participação de consórcios não será admitida, pela natureza do objeto. Tal vedação justifica-se pelo fato de que o objeto desta contratação não se enquadra às hipóteses de alta complexidade do serviço ou valores extremamente altos que indicariam a necessidade de associação de empresas para essa pretensão;

8.8.2. É de se destacar, ademais, que qualquer empresa com as qualificações técnicas e econômico-financeiras exigidas é capaz de atender ao objeto do contrato, afastando os fundamentos autorizadores da utilização de consórcio;

8.8.3. A participação de sociedade cooperativa não será admitida, pela natureza do serviço, conforme disposto na Súmula nº. 281 do Tribunal de Contas da União:

"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

8.9. **Do tratamento diferenciado para ME-EPP**

Não serão concedidas cotas às ME/EPP devido à impossibilidade de fracionamento do item, pois trata-se de aquisição de apenas uma unidade do objeto.

8.10. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.10.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.10.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.10.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.10.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.11. **Qualificação Técnica**

8.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.11.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.11.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documento.

8.12. Documentos a serem apresentados no momento da assinatura do contrato/ata/emissão da nota de empenho

8.12.1. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Autorização Especial (AE) quando se tratar de medicamentos ou substâncias, sujeitos a controle especial. Deverá ser apresentada a concessão (data de cadastro) da AFE ou AE, podendo ser cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) -destacando a empresa - ou espelho de consulta da AFE ou AE disponível no site da ANVISA;

8.12.2. **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente)**, conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974;

8.12.3. **Certificado de Registro de Produto (CRP)** em plena validade, inclusive para produtos importados; ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976;

8.12.4. **Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF)** vigente da unidade fabril por linha de produção emitido pela autoridade sanitária brasileira ou expedido pela autoridade sanitária do país de origem, em plena validade e devidamente traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado e consularizado;

8.12.5. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os valores estimados para a compra/contratação serão balizados em momento posterior à elaboração deste Termo de Referência, pela área competente para tanto, conforme disposto no Decreto Distrital nº 39.546 (Regimento Interno da SES/DF), seguindo à metodologia estipulada no Decreto distrital nº 44.330/2023 para pesquisa de preço.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SES/DF.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. Fonte de Recursos: 100 /138;

10.2.2. Programa de Trabalho: 10.302.6202.4205.0001 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR SES- DISTRITO FEDERAL;

10.2.3. Elemento de Despesa: 449052

10.3. A modalidade de empenho para a compra/contratação será: **Ordinário**;

10.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. APÊNDICES

APÊNDICE I - Declaração de Compromisso

APÊNDICE II - Declaração de Vistoria

APÊNDICE III - Declaração de Desistência de Visita Técnica

APÊNDICE IV - Termo de Recebimento Provisório

APÊNDICE V - Termo de Recebimento Definitivo

APÊNDICE VI - Modelo de Proposta

12. DAS ASSINATURAS

O presente Termo de Referência foi elaborado por representantes das unidades a seguir com base no Estudo Preliminar (SEI nº 136488547) acostado ao processo nº 00060-00467885/2023-12, elaborado pela área requisitante.

Responsável da área administrativa:

Gerência de Elaboração dos Instrumentos de Compras e Contratações Assistenciais - **SES/SAIS/COEMAC/DIPAC/GEICC**

Diretoria de Planejamento e Acompanhamento de Compras e Contratações Assistenciais - **SES/SAIS/COEMAC/DIPAC**

Coordenação de Elaboração, Monitoramento e Avaliação de Compras e Contratações Assistenciais - **SES/SAIS/COEMAC**

Responsável da área técnica:

Diretoria de Engenharia Clínica - **SES/SINFRA/DEC**

Autoridade Imediatamente Superior pela Aprovação do Termo de Referência:Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde - **SES/SINFRA**Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - **SES/SAIS****13. OBSERVAÇÃO**

O Termo de Referência foi elaborado nos termos do Memorando Circular 17 (122173613), com adoção dos modelos elaborados pela União, de maio/2023, disponíveis no link <https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc/modelos-de-licitacoes-e-contratos> (arquivo modelo_tr_compras_lei_14-133_v-dezembro23). Acessado por esta Gerência em: Abril de 2025.

**APÊNDICE I
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO**

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sua sede ou filial no Distrito Federal endereço _____, neste ato representada por _____, DECLARA QUE no caso de consagrar-se vencedor(a) do certame se compromete a entregar, no momento da assinatura do contrato ou ata, ou da emissão da nota de empenho para fornecimento do produto ou serviço objeto do certame, a documentação de que consta o item 8 "FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO" deste Termo de Referência, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas e vigentes.

**APÊNDICE II
DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

REF.: (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, compareceu no endereço _____ a VISITA TÉCNICA nos local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência. Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras, isentando a _____, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Responsável pelo Termo de Vistoria
Nome: _____
Matrícula: _____
Cargo / Função: _____
Setor / departamento: _____
Assinatura: _____

Representante legal da empresa
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

**APÊNDICE III
DECLARAÇÃO DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA**

REF.: (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, abrir mão da VISITA TÉCNICA ao local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência. Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando a _____, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Representante legal da empresa	
Nome:	_____
Cargo:	_____
CPF:	_____
Assinatura:	_____

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

APÊNDICE IV
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

OBJETO	_____
N.º CONTRATO	_____
CONTRATADA	_____
CNPJ	_____
TELEFONE (S)	_____

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no Art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei Nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que os bens e/ou serviços, relacionados no quadro abaixo, foram recebidos provisoriamente nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade e conformidade do material com as exigências contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo Edital Nº XX/20XX da SES-DF.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE SES

Ressaltamos que o recebimento definitivo dos equipamentos ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento contratual proveniente do Edital Nº XX/20XX.

Fiscal técnico do contrato	
Nome:	_____
Matrícula:	_____
Cargo / Função:	_____
Setor / departamento:	_____
Assinatura:	_____

Fiscal administrativo	
Nome:	_____
Matrícula:	_____
Cargo / Função:	_____
Setor / departamento:	_____
Assinatura:	_____

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

APÊNDICE V

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

OBJETO	
N.º CONTRATO	
CONTRATADA	
CNPJ	
TELEFONE (S)	

Por este instrumento, as partes abaixo identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no Art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei Nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que os bens e/ou serviços relacionados no quadro abaixo, possuem as quantidades, configuração, desempenho e a qualidade compatível com as condições e exigências técnicas constantes do Edital Nº XX/20XX.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE SES

Diretor ou representante legal da empresa
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Gestor do contrato
Nome: _____
Matrícula: _____
Cargo / Função: _____
Setor / departamento: _____
Assinatura: _____

Fiscal técnico do contrato
Nome: _____
Matrícula: _____
Cargo / Função: _____
Setor / departamento: _____
Assinatura: _____

Representante da área requisitante da solução
Nome: _____
Matrícula: _____
Cargo / Função: _____
Setor / departamento: _____
Assinatura: _____

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

APÊNDICE VI
MODELO DE PROPOSTA

(EM PAPEL TIMBRADO DA Empresa)

À Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF)

Setor de Rádio e TV Norte (SRTVN),
 Quadra 701, Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700
 Bairro Asa Norte, Brasília/DF,
 CEP 70719-040

Referência: ____/____.

1 - Dados da proposta:

O valor da proposta é de _____ (em algarismo e por extenso), para a prestação dos serviços referente à:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2 - Validade da proposta: 90 (noventa) dias a contar de sua apresentação.

3 - Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da aquisição dos insumos, bem como já estão incluídos todas as despesas relativas à entrega, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

Dados da proponente:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual nº: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Correio eletrônico: _____

Cidade: _____

Estado: _____

CEP: _____

Representante(s) legal(is)

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

CPF: _____

Dados Bancários

Banco: _____

Agência: _____

Conta Comente: _____

Dados para Contato

Nome: _____

Telefone/Ramal: _____

Declaramos, ainda, que inexistem qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com serviço ou dirigente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

Brasília, _____ de _____ de 20__.

ANEXO II

PLANILHA CONSOLIDADA DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	AMPLA CONCORRÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA	TOTAL POR ITEM
1	275713	P08009178	Sistema de Cirurgia Guiada por Imagem (Neuronavegador): Plataforma de alto desempenho para navegação cirúrgica em coluna com rastreamento passivo ou ativo, podendo apresentar um pedestal móvel de monitor e estação de trabalho com tela sensível ao toque e um pedestal de câmera. Monitor de no mínimo 26 polegadas de alta resolução para visualização clara dos dados	UN	1	R\$ 3.248.650,0000	R\$ 3.248.650,0000

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	AMPLA CONCORRÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA	TOTAL POR ITEM
			<p>clínicos, com tela capacitiva sensível ao toque para favorecer a visualização e facilitar o controle. Pedestal de câmera móvel podendo ou não apresentar haste telescópica e articulado a permitir variação de posicionamento tanto em altura (variação da altura) quanto inclinações nos planos lateral e/ou anterior/posterior em relação ao campo operatório. Câmera com grande volume de rastreamento para flexibilidade de posicionamento, com alcance de pelo menos três metros. Módulo WI-FI para comunicação sem fio com os pontos de acesso à rede do hospital. Ponteiro a laser integrado para alinhamento rápido e intuitivo da câmera. Pode apresentar câmera de vídeo HD integrada para transmissão na sala cirúrgica ou documentação do campo cirúrgico. Painel de conexões de fácil acesso para integração de dispositivos intraoperatórios. Interfaces de vídeo digitais e analógicas, incluindo vídeo 3G-SDI, DVI e outros de acordo com cada equipamento. Acesso simultâneo ao PACS e a dispositivos conectados à rede por meio de conexão LAN. Transferência de dados rápida por meio de portas USB 3.0 e leitor de CD/DVD. Opção para combinar a plataforma com sistemas de integração digital de sala cirúrgica, monitores existentes e tablets. Permite o manuseio pelo cirurgião durante o procedimento preservando a integridade do campo estéril, dispensando uso de mouse e teclado para operação. Integra-se a sistemas de imagens (PACS), rede e discos externos para busca de dados pelo nome/ID do paciente para transferência, aquisição ou gravação de imagens em formato DICOM. Permite a visualização de composição híbrida de imagens combinando detalhes anatômicos relevantes dos vários conjuntos disponíveis; Incorpora informações de diferentes modalidades de imagens simultaneamente, tais como estruturas vasculares de Angio-TC/Angio-RM, óssea de TC, funcional de SPEC/PET. Apresenta dados para visualização, planejamento e revisão em diversas reconstruções 2D e 3D. Realiza o rastreamento em tempo real e visualização 2D/3D de 1 ponteiro padrão e para diversos instrumentos simultaneamente em várias reconstruções de imagens. Permite a extensão virtual dos instrumentos para simulação de cirurgia. Apresentar recurso de segurança contra quedas ou variação de energia. Recursos de Planejamento Cirúrgico: Fusão 100% automática de imagens de diferentes modalidades sem limite para o número de sequências fusionadas; planejamento de trajetórias com definição de ponto de entrada e alvo. Recursos de Navegação Cirúrgica de Coluna: aplicativo para navegação cirúrgica em coluna vertebral usando imagens de tomografia e/ou ressonância magnética; planejamento interativo ou automático da posição e ângulo do implante; Simulação interativa da posição e ângulo do parafuso relativo à anatomia do paciente usando o ponteiro padrão ou um instrumento adaptado e calibrado; armazenamento de posições e ângulos virtuais do parafuso, baseado na posição do instrumento; otimização do diâmetro e comprimento do parafuso. registro do paciente por pontos anatômicos ou correspondência de superfície, permitindo maior agilidade e facilitando o processo no intraoperatório. Integração com microscópios cirúrgicos dos principais fabricantes do mercado. Integração com sistemas de imagem intraoperatória como Arco em C radioscopia 3D ou tomografia computadorizada intraoperatória, permitindo aquisição de imagens e registro automático, baseado nas imagens adquiridas. Itens complementares: conter todos os acessórios para o correto e seguro funcionamento do sistema, incluindo, mas não se limitando a: ponteiro padrão, adaptadores de instrumental, matriz de calibração de instrumental, sistemas de fixação e referência de paciente, ferramentas pré-calibradas para cirurgia de coluna (iniciadores, aprofundadores pediculares e guias de perfuração). Os materiais deverão ter a leveza necessária para não danificar as estruturas da coluna quanto necessitar de fixação in loco e deverão permitir um fácil manuseio do cirurgião. Podem ser instrumentos navegáveis ou que utilizem adaptadores. Os instrumentais navegáveis deverão permitir a navegação na coluna cervical alta e torácica, por meio de instrumentos proporcionalmente delicados. Deverá acompanhar drill navegável ou compatível com o sistema, para facilitação da perfuração dos pedículos e progressão dos aprofundadores pediculares, guias de perfuração e progressão final dos parafusos. Deverão ser fornecidos quantidade mínima de brocas (para pelo menos 24 procedimentos), esferas ou baterias na mesma proporção. Tensão de alimentação do sistema 220 V / 60 Hz.</p>				
Valor total Geral						R\$ 3.248.650,0000	

ANEXO III**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../2025-SES-DF, QUE FAZEM
ENTRE ENTRE SI O DISTRITO
FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE, E A EMPRESA
.....

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR, CPF nº 9xx.xxx.xxx-15**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 20 de fevereiro de 2025, publicado na Edição Extra nº 16-A do DODF, de 20 de fevereiro de 2025, pg. 1, e a empresa, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº, com sede no endereço, CEP:, e-mail:, Telefone:, representada por, portador (a) do RG, inscrito (a) no CPF nº, na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do **Edital de Licitação (.....)**, **Proposta da empresa (.....)**, da Lei n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de **SISTEMA DE CIRURGIA GUIADA POR IMAGEM (NEURONAVEGADOR)**, nos termos do **Edital de Licitação (.....)**, **Proposta da empresa (.....)**, da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

ITEM	CÓDIGO BR	CÓDIGO SES	CÓDIGO E-COMPRAS	AMPLA CONCORRÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE
1	275713	P08009178	21316	Sistema de Cirurgia Guiada por Imagem (Neuronavegador): Plataforma de alto desempenho para navegação cirúrgica em coluna com rastreamento passivo ou ativo, podendo apresentar um pedestal móvel de monitor e estação de trabalho com tela sensível ao toque e um pedestal de câmera. Monitor de no mínimo 26 polegadas de alta resolução para visualização clara dos dados clínicos, com tela capacitiva sensível ao toque para favorecer a visualização e facilitar o controle. Pedestal de câmera móvel podendo ou não apresentar haste telescópica e articulado a permitir variação de posicionamento tanto em altura (variação da altura) quanto inclinações nos planos lateral e/ou anterior/posterior em relação ao campo operatório. Câmera com grande volume de rastreamento para flexibilidade de posicionamento, com alcance de pelo menos três metros. Módulo WI-FI para comunicação sem fio com os pontos de acesso à rede do hospital. Ponteiro a laser integrado para alinhamento rápido e intuitivo da câmera. Pode apresentar câmera de vídeo HD integrada para transmissão na sala cirúrgica ou documentação do campo cirúrgico. Painel de conexões de fácil acesso para integração de dispositivos intraoperatórios. Interfaces de vídeo digitais e analógicas, incluindo vídeo 3G-SDI, DVI e outros de acordo com cada equipamento. Acesso simultâneo ao PACS e a dispositivos conectados à rede por meio de conexão LAN. Transferência de dados rápida por meio de portas USB 3.0 e leitor de CD/DVD. Opção para combinar a plataforma com sistemas de integração digital de sala cirúrgica, monitores existentes e tablets. Permite o manuseio pelo cirurgião durante o procedimento preservando a integridade do campo estéril, dispensando uso de mouse e teclado para operação. Integra-se a sistemas de imagens (PACS), rede e discos externos para busca de dados pelo nome/ID do paciente para transferência, aquisição ou gravação de imagens em formato DICOM. Permite a visualização de composição híbrida de imagens combinando detalhes anatômicos relevantes dos vários conjuntos disponíveis; Incorpora informações de diferentes modalidades de imagens simultaneamente, tais como estruturas vasculares de Angio-TC/Angio-RM, óssea de TC, funcional	UN	1

de SPEC/PET. Apresenta dados para visualização, planejamento e revisão em diversas reconstruções 2D e 3D. Realiza o rastreamento em tempo real e visualização 2D/3D de 1 ponteiro padrão e para diversos instrumentos simultaneamente em várias reconstruções de imagens. Permite a extensão virtual dos instrumentos para simulação de cirurgia. Apresentar recurso de segurança contra quedas ou variação de energia. Recursos de Planejamento Cirúrgico: Fusão 100% automática de imagens de diferentes modalidades sem limite para o número de sequências fusionadas; planejamento de trajetórias com definição de ponto de entrada e alvo. Recursos de Navegação Cirúrgica de Coluna: aplicativo para navegação cirúrgica em coluna vertebral usando imagens de tomografia e/ou ressonância magnética; planejamento interativo ou automático da posição e ângulo do implante; Simulação interativa da posição e ângulo do parafuso relativo à anatomia do paciente usando o ponteiro padrão ou um instrumento adaptado e calibrado; armazenamento de posições e ângulos virtuais do parafuso, baseado na posição do instrumento; otimização do diâmetro e comprimento do parafuso. registro do paciente por pontos anatômicos ou correspondência de superfície, permitindo maior agilidade e facilitando o processo no intraoperatório. Integração com microscópios cirúrgicos dos principais fabricantes do mercado. Integração com sistemas de imagem intraoperatória como Arco em C radioscopia 3D ou tomografia computadorizada intraoperatória, permitindo aquisição de imagens e registro automático, baseado nas imagens adquiridas. Itens complementares: conter todos os acessórios para o correto e seguro funcionamento do sistema, incluindo, mas não se limitando a: ponteiro padrão, adaptadores de instrumental, matriz de calibração de instrumental, sistemas de fixação e referência de paciente, ferramentas pré-calibradas para cirurgia de coluna (iniciadores, aprofundadores pediculares e guias de perfuração). Os materiais deverão ter a leveza necessária para não danificar as estruturas da coluna quanto necessitar de fixação in loco e deverão permitir um fácil manuseio do cirurgião. Podem ser instrumentos navegáveis ou que utilizem adaptadores. Os instrumentais navegáveis deverão permitir a navegação na coluna cervical alta e torácica, por meio de instrumentos proporcionalmente delicados. Deverá acompanhar drill navegável ou compatível com o sistema, para facilitação da perfuração dos pedículos e progressão dos aprofundadores pediculares, guias de perfuração e progressão final dos parafusos. Deverão ser fornecidos quantidade mínima de brocas (para pelo menos 24 procedimentos), esferas ou baterias na mesma proporção. Tensão de alimentação do sistema 220 V / 60 Hz.

3.2. Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento;

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Subcontratação

4.1.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir quaisquer atividades relacionadas ao fornecimento do equipamento objeto da licitação;

4.1.2. Será permitida a subcontratação exclusivamente para a execução dos serviços de instalação, montagem e demais contingências necessárias à disponibilização e pleno funcionamento dos equipamentos, conforme as exigências deste Contrato.

4.1.3. A subcontratada deverá comprovar capacidade técnica para a execução dos serviços, obedecendo às normas técnicas aplicáveis e às exigências de segurança previstas na legislação vigente.

4.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.2.1. Sistema de Cirurgia Guiada por Imagem (Neuronavegador):

4.2.1.1. Plataforma de alto desempenho para navegação cirúrgica em coluna com rastreamento passivo ou ativo, podendo apresentar um pedestal móvel de monitor e estação de trabalho com tela sensível ao toque e um pedestal de câmera;

4.2.1.2. Monitor de, no mínimo, 26 polegadas de alta resolução para visualização clara dos dados clínicos, com tela capacitiva sensível ao toque para favorecer a visualização e facilitar o controle;

4.2.1.3. Pedestal de câmera móvel podendo ou não apresentar haste telescópica e articulado a permitir variação de posicionamento tanto em altura (variação da altura) quanto inclinações nos planos lateral e/ou anterior/posterior em relação ao campo operatório;

4.2.1.4. Câmera com grande volume de rastreamento para flexibilidade de posicionamento, com alcance de pelo menos três metros;

4.2.1.5. Módulo WI-FI para comunicação sem fio com os pontos de acesso à rede do hospital;

4.2.1.6. Ponteiro a laser integrado para alinhamento rápido e intuitivo da câmera;

4.2.1.7. Pode apresentar câmera de vídeo HD integrada para transmissão na sala cirúrgica ou documentação do campo cirúrgico;

4.2.1.8. Painel de conexões de fácil acesso para integração de dispositivos intraoperatórios;

4.2.1.9. Interfaces de vídeo digitais e analógicas, incluindo vídeo 3G-SDI, DVI e outros de acordo com cada equipamento;

- 4.2.1.10. Acesso simultâneo ao PACS e a dispositivos conectados à rede por meio de conexão LAN;
- 4.2.1.11. Transferência de dados rápida por meio de portas USB 3.0 e leitor de CD/DVD;
- 4.2.1.12. Opção para combinar a plataforma com sistemas de integração digital de sala cirúrgica, monitores existentes e tablets;
- 4.2.1.13. Permitir o manuseio pelo cirurgião durante o procedimento preservando a integridade do campo estéril, dispensando uso de mouse e teclado para operação;
- 4.2.1.14. Integra-se a sistemas de imagens (PACS), rede e discos externos para busca de dados pelo nome/ID do paciente para transferência, aquisição ou gravação de imagens em formato DICOM;
- 4.2.1.15. Permite a visualização de composição híbrida de imagens combinando detalhes anatômicos relevantes dos vários conjuntos disponíveis;
- 4.2.1.16. Incorpora informações de diferentes modalidades de imagens simultaneamente, tais como estruturas vasculares de Angio-TC/Angio-RM, óssea de TC, funcional de SPEC/PET;
- 4.2.1.17. Apresenta dados para visualização, planejamento e revisão em diversas reconstruções 2D e 3D;
- 4.2.1.18. Realiza o rastreamento em tempo real e visualização 2D/3D de 1 ponteiro padrão e para diversos instrumentos simultaneamente em várias reconstruções de imagens;
- 4.2.1.19. Permite a extensão virtual dos instrumentos para simulação de cirurgia;
- 4.2.1.20. Apresentar recurso de segurança contra quedas ou variação de energia.

4.2.2. **Recursos de Planejamento Cirúrgico:**

- 4.2.2.1. Fusão 100% automática de imagens de diferentes modalidades sem limite para o número de sequências fusionadas;
- 4.2.2.2. Planejamento de trajetórias com definição de ponto de entrada e alvo.

4.2.3. **Recursos de Navegação Cirúrgica de Coluna:**

- 4.2.3.1. Aplicativo para navegação cirúrgica em coluna vertebral usando imagens de tomografia e/ou ressonância magnética;
- 4.2.3.2. Planejamento interativo ou automático da posição e ângulo do implante;
- 4.2.3.3. Simulação interativa da posição e ângulo do parafuso relativo à anatomia do paciente usando o ponteiro padrão ou um instrumento adaptado e calibrado;
- 4.2.3.4. Armazenamento de posições e ângulos virtuais do parafuso, baseado na posição do instrumento;
- 4.2.3.5. Otimização do diâmetro e comprimento do parafuso;
- 4.2.3.6. Registro do paciente por pontos anatômicos ou correspondência de superfície, permitindo maior agilidade e facilitando o processo no intraoperatório;
- 4.2.3.7. Integração com microscópios cirúrgicos dos principais fabricantes do mercado;
- 4.2.3.8. Integração com sistemas de imagem intraoperatória como Arco em C radioscopia 3D ou tomografia computadorizada intraoperatória, permitindo aquisição de imagens e registro automático, baseado nas imagens adquiridas.

4.2.4. **Licenciamento de Software e Atualizações:**

- 4.2.4.1. Todo o software necessário para o pleno funcionamento do Sistema de Cirurgia Guiada por Imagem (Neuronavegador) e de todos os seus componentes e funcionalidades descritas neste Contrato, incluindo o sistema operacional embarcado, aplicativos de navegação, planejamento cirúrgico e quaisquer outros módulos fornecidos, deverá ser entregue com licença de uso em caráter PERPÉTUO para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF);
- 4.2.4.2. A perpetuidade da licença garante à SES/DF o direito de uso contínuo do software originalmente fornecido com o equipamento, sem a necessidade de pagamento de taxas de renovação, anuidades ou quaisquer outros custos recorrentes para a manutenção deste direito de uso;
- 4.2.4.3. A Contratada deverá fornecer, sem ônus adicionais para a SES/DF, todas as atualizações de segurança ("patches", correções de vulnerabilidades) e de funcionalidades menores ("minor updates" ou "service packs") para os softwares licenciados, que venham a ser liberadas pelo fabricante durante o período de garantia técnica do equipamento, assegurando a compatibilidade e o bom funcionamento do sistema. A licença perpétua se estenderá a estas atualizações;
- 4.2.4.4. Caso haja atualizações maiores ("major upgrades") que introduzam funcionalidades substancialmente novas e não contempladas originalmente, estas poderão ser ofertadas separadamente pela Contratada, ficando a critério da SES/DF sua aquisição. No entanto, a recusa em adquirir "major upgrades" não poderá, sob hipótese alguma, comprometer o funcionamento das versões de software originalmente licenciadas em caráter perpétuo ou das atualizações menores fornecidas.

4.2.5. **Itens complementares:**

- 4.2.5.1. Conter todos os acessórios para o correto e seguro funcionamento do sistema, incluindo, mas não se limitando a ponteiro padrão, adaptadores de instrumental, matriz de calibração de instrumental, sistemas de fixação e referência de paciente, ferramentas pré-calibradas para cirurgia de coluna (iniciadores, aprofundadores pediculares e guias de perfuração).
- 4.2.5.2. Os materiais deverão ter a leveza necessária para não danificar as estruturas da coluna quanto necessitar de fixação in loco e deverão permitir um fácil manuseio do cirurgião.
- 4.2.5.3. Podem ser instrumentos navegáveis ou que utilizem adaptadores. Os instrumentais navegáveis deverão permitir a navegação na coluna cervical alta e torácica, por meio de instrumentos proporcionalmente delicados.
- 4.2.5.4. Deverá acompanhar drill navegável ou compatível com o sistema, para facilitação da perfuração dos pedículos e progressão dos aprofundadores pediculares, guias de perfuração e progressão final dos parafusos. Deverão ser fornecidos quantidade mínima de brocas (para pelo menos 24 procedimentos), esferas ou baterias na mesma proporção. Tensão de alimentação do sistema 220 V/60 Hz.

4.3. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.3.1. **Prazo de Entrega**

4.3.1.1. Os produtos deverão ser entregues e instalados, após agendamento, até 120 (centro e vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato;

4.3.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas até a data limite que a entrega deveria ocorrer, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3.2. **Do local e condições de recebimento**

4.3.2.1. Os produtos deverão ser entregues no local abaixo, após comunicação pela SES/DF, por intermédio do setor responsável (de segunda a sexta-feira, das 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas), em dias úteis:

HOSPITAL DA REGIÃO LESTE: Setor Hospitalar Quadra 2 Conjunto K - Paranoá, Brasília - CEP 71570-130.

4.3.2.2. Todos os dados do rótulo e/ou da bula dos produtos importados devem estar em língua portuguesa;

4.3.2.3. Os materiais deverão ser entregues juntamente com os manuais em língua portuguesa;

4.3.2.4. Os produtos deverão ser novos, assim como todos seus componentes, ficando vedada a utilização de peças usadas;

4.3.2.5. Apresentar os materiais em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número de série;

4.3.2.6. Apresentar, no ato da entrega, impresso na Nota Fiscal, os números de série, a quantidade do material;

4.3.2.7. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade;

4.3.2.8. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada;

4.3.2.9. Toda e qualquer despesa (transporte, estadia, seguro e etc) relativa à remoção, devolução ou deslocamento destes equipamentos serão de inteira responsabilidade da Contratada.

4.3.3. **Treinamento**

4.3.3.1. A Contratada deverá participar dos primeiros 20 (vinte) procedimentos e treinar a equipe e funcionários correlatos até que todos estejam aptos a manipular sem risco de danificar o equipamento por má utilização;

4.3.3.2. O Treinamento inicial será oferecido duas etapas para os servidores que irão operar os equipamentos, incluindo o fornecimento de material teórico da capacitação. A primeira semana na entrega do equipamento e uma segunda semana (reciclagem), com 60 dias da entrega.

4.3.3.3. O treinamento deverá ter carga horária suficiente para garantir aos servidores que serão submetidos ao treinamento plena capacidade para operação;

4.3.3.4. O material teórico deverá ser fornecido para a SES-DF de forma Física (livro, apostila ou manuais) ou Eletrônica (PDF);

4.3.3.5. O conteúdo programático da capacitação será voltado especificando a maneira correta da operacionalização do equipamento e as principais funcionalidades.

4.3.4. **Garantia, manutenção e assistência técnica**

4.3.4.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

4.3.4.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

4.3.4.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

4.3.4.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

4.3.4.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

4.3.4.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada;

4.3.4.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;

4.3.4.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;

4.3.4.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;

4.3.4.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado;

4.3.4.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

TABELA COM VALORES

XXXXXXXX

5.2. Reajuste contratual

5.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **XX/XX/202X**, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária. .

5.2.2. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado.

5.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I	Unidade Orçamentária:	
II	Programa de Trabalho:	
III	Natureza de Despesa:	
IV	Fonte de Recursos:	
V	Valor Inicial:	
VI	Nota de Empenho:	
VII	Data de Emissão:	
VIII	Evento:	
IX	Modalidade:	

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. O recebimento será realizado em três etapas, mediante a entrega dos insumos e da apresentação da documentação correspondente, conforme Portaria SES nº 24 de 16 de janeiro de 2025:

7.1.1.1. **Recebimento Preliminar:** Os bens serão recebidos pela Diretoria de Patrimônio, ou setor equivalente, mediante conferência administrativa da Nota Fiscal (especificação, quantidade, valor) e emissão de termo via Sistema Eletrônico de Informação devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade, qualidade e incorporação patrimonial;

7.1.1.2. **Recebimento Provisório:** Os equipamentos serão recebidos, provisoriamente, onde será preenchido o Termo de Recebimento Provisório - **APÊNDICE I**. A verificação da conformidade dos produtos com as especificações contidas neste Contrato será feita pela área técnica;

7.1.1.3. Após o recebimento provisório, serão feitos testes para comprovar sua perfeita qualidade e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos por conta e ônus da Contratada;

7.1.1.4. Os produtos/serviços entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou com o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los, a suas expensas;

7.1.1.5. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;

7.1.2. **Recebimento Definitivo:** Termo detalhado emitido via sistema eletrônico de informação (SEI), que declarará formalmente à Contratada que os materiais fornecidos foram devidamente avaliados e atendem aos requisitos estabelecidos no contrato, para fins de atesto de nota fiscal, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo - **APÊNDICE II**;

7.1.2.1. O Termo de Recebimento Definitivo é um documento detalhado que comprova o atendimento das exigências constantes nesse Contrato, atestando a conformidade dos dados da Nota Fiscal apresentada.

7.1.2.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da emissão do recebimento provisório técnico;

7.1.2.3. Um representante da Contratada poderá acompanhar a avaliação dos materiais, desde que se manifeste até o momento da entrega, sendo a avaliação feita na presença de testemunhas em caso de não comparecimento;

7.1.2.4. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do item fornecido, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante;

7.1.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto/serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.1.2.6. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições deste Contrato e de seus Apêndices;

7.1.2.7. Os produtos deste Contrato não poderão ser encaminhados via correio ou empresas similares.

7.2. Liquidação

7.2.1. A liquidação e pagamento das despesas oriundas da compra/contratação pretendida, são precedidos dos procedimentos de recebimento preliminar, provisório e definitivo;

7.2.2. Para fins de liquidação e pagamento, das despesas oriundas da compra/contratação, considerar-se-á o atesto na nota de empenho previsto para o recebimento provisório, como parâmetro do estabelecimento da ordem cronológica para pagamento.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento à contratada deverá ser realizado em prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do Distrito Federal, conforme disposto no Decreto nº 32.598/2010.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Cessão de crédito

7.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.5.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.5.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo

7.5.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.5.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.5.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato será de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do contrato, **IMPRORROGÁVEL**, conforme disposto no art. 105 da Lei nº 14.1333/2021;

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no valor de **R\$**, percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

9.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias úteis dias após a assinatura do contrato.

9.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao explícito no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. Emitir “Aceite” do serviço a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital;

10.2. Efetuar pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato, de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;

10.3. Fornecer e colocar à disposição da empresa Contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à execução do objeto;

10.4. Verificar se a execução dos serviços prestados, demonstrada por meio informações/relatórios apresentados pela Contratada, foi realizada com observação às disposições pertinentes ao Contrato, implicando o cancelamento do pagamento em caso negativo;

- 10.5. Fiscalizar a realização dos serviços podendo solicitar providências à Contratada, que atenderá ou justificará de imediato qualquer pendência que possa surgir;
- 10.6. Exigir que sejam atendidos todos os requisitos e obrigações de manutenções preventivas e corretivas estabelecidas neste contrato;
- 10.7. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a Contratada possa realizar o fornecimento e a prestação dos serviços com esmero e perfeição;
- 10.8. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 10.9. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 10.10. Fiscalizar a entrega do serviço podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer caso haja qualquer divergência entre o serviço entregue e as condições e exigências fora das especificações deste Contrato e do Termo de Referência;
- 10.11. Especificar os itens do objeto conforme este Contrato;
- 10.12. Estabelecer atesto de notas fiscais após análise técnica dos serviços prestados pela Contratada, configurando tal etapa como critério para o recebimento e pagamento do serviço contratado;
- 10.13. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento/execução do serviço deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 11.2. Entregar o produto devidamente acondicionado nas estritas observâncias às normas de segurança que lhe são aplicadas;
- 11.3. Entregar, juntamente com o equipamento o Manual Técnico Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento;
- 11.4. Substituir, em até 10 (dez) dias úteis após a notificação, os itens que apresentarem qualquer impropriedade relativa à sua fabricação, nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar custos adicionais aos cofres públicos;
- 11.5. Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos Responsáveis Técnicos da SES/DF;
- 11.6. Responder por vícios ou defeitos de fabricação, ou desgaste anormal dos equipamentos, pelo prazo da vigência da garantia, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem nenhum ônus a SES/DF;
- 11.7. Acatar as Normas do Sistema de Gestão da Qualidade da Rede SES-DF e aquelas constantes no Manual Técnico do Equipamento, definidos pela fabricante, quanto ao transporte e acondicionamento de equipamentos;
- 11.8. Não transferir a outrem por qualquer forma, mesmo que parcialmente, a obrigação da presente;
- 11.9. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto em referência, bem como as despesas de viagem;
- 11.10. Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA/Ministério da Saúde, quando houver obrigatoriedade;
- 11.11. Deverá ser disponibilizado pela Contratada, fornecedora do equipamento, todos os softwares e suas atualizações durante a vida útil do equipamento;
- 11.12. A Contratada deverá notificar o defeito, recall ou alerta de tecnovigilância à Contratante no prazo de 5 dias, para os equipamentos e respectivos acessórios, a contar do primeiro anúncio do defeito, recall ou alerta de tecnovigilância, pelo fabricante ou organismo regulamentador, em qualquer país.
- 11.13. Fornecer todas as licenças de software embarcado e de aplicação necessárias ao pleno funcionamento do equipamento em caráter perpétuo para a SES/DF, conforme detalhado no item 4.2.4 deste Contrato, incluindo as atualizações de segurança e funcionalidades menores disponibilizadas pelo fabricante durante o prazo de garantia técnica do equipamento, sem ônus adicionais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.2.4. **Multa:**

13.2.4.1. Sanção prevista de **Multa**, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

13.2.4.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.2.4.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.2.4.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.2.4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.2.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.2.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.2.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.2.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

14.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.10. Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO EXECUTORA

16.1. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133/2021](#) e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

16.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, caput);

16.2.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

16.2.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

16.2.4. Fiscalização

16.2.4.1. A fiscalização do contrato será realizada pela Comissão Gestora de Recebimento de aquisição de material permanente (CGMP), nomeada através da Portaria nº 25, de 16 de janeiro de 2025, e será executada nos moldes da portaria nº 24 de 16 de janeiro de 2025, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023;

16.2.4.2. Os fiscais técnicos serão os pareceristas designados pela SES/SINFRA e SES/SAIS, atendendo ao descrito na portaria SES nº 24 de 16 de janeiro de 2025, os quais deverão emitir o termo de recebimento provisório.

16.2.4.3. O termo de recebimento provisório será emitido com base na análise dos materiais entregues e sua adequação aos instrumentos da presente contratação no que se refere a quantitativo, descrição completa, funcionamento e outros;

16.2.5. Gestor do Contrato

16.2.5.1. Com base no termo de recebimento provisório, cabe à comissão gestora emitir o termo de recebimento definitivo com atesto da nota fiscal, em até 3 dias úteis conforme previsto na portaria nº 24 de 16 de janeiro de 2025;

16.2.5.2. Cabe à comissão gestora do contrato fiscalizar e monitorar a execução contratual, fazendo a gestão com a empresa e emissão de relatórios até a conclusão do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

APÊNDICE I

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

OBJETO	
N.º CONTRATO	
CONTRATADA	

CNPJ	
TELEFONE (S)	

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no Art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei Nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que os bens e/ou serviços, relacionados no quadro abaixo, foram recebidos provisoriamente nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade e conformidade do material com as exigências contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo Edital Nº XX/20XX da SES-DF.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE SES

Ressaltamos que o recebimento definitivo dos equipamentos ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento contratual proveniente do Edital Nº XX/20XX.

Fiscal técnico do contrato
Nome: _____
Matrícula: _____
Cargo / Função: _____
Setor / departamento: _____
Assinatura: _____

Fiscal administrativo
Nome: _____
Matrícula: _____
Cargo / Função: _____
Setor / departamento: _____
Assinatura: _____

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

APÊNDICE II
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

OBJETO	
N.º CONTRATO	
CONTRATADA	
CNPJ	
TELEFONE (S)	

Por este instrumento, as partes abaixo identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no Art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei Nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que os bens e/ou serviços relacionados no quadro abaixo, possuem as quantidades, configuração, desempenho e a qualidade compatível com as condições e exigências técnicas constantes do Edital Nº XX/20XX.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE SES

Diretor ou representante legal da empresa
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Gestor do contrato
Nome: _____
Matrícula: _____
Cargo / Função: _____
Setor / departamento: _____
Assinatura: _____

Fiscal técnico do contrato
Nome: _____
Matrícula: _____
Cargo / Função: _____
Setor / departamento: _____
Assinatura: _____

Representante da área requisitante da solução
Nome: _____
Matrícula: _____
Cargo / Função: _____
Setor / departamento: _____
Assinatura: _____

Brasília-DF, ____ de _____ de 20 ____.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 40.205, de 30/10/2019.

Declara ainda que conhece as condições locais para execução do objeto, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Compromete-se, ainda, **quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a)**, a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: SRTVN 701, Lote D, Edifício PO 700, 2º Andar, Sala Central de Compras, Brasília/DF; CEP 70.719-040 – BRASÍLIA – DF.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO V**DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019****M O D E L O**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA SILVA ANDRADE - Matr.1440193-2**, **Diretor(a) de Aquisições**, em 20/08/2025, às 15:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **179309206** código CRC= **BA7877C2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF